



## Circular Normativa

De: Conselho de Administração

Para: Todos

N.º 9-CA

Data: 2013/05/09

---

### Assunto: Código de Ética da ULSLA

---

#### 1 - Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética aplica-se a todos os profissionais da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. (ULSLA, E.P.E.), ligados à instituição a título permanente ou eventual, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como outras normas a que os profissionais estejam obrigados por inerência do exercício das suas funções.

Para os efeitos do disposto no presente código, os termos seguintes têm o significado que se esclarece:

- Por “utentes” deve entender-se pessoas singulares a quem a ULSLA, E.P.E. presta os seus serviços.
- Por “fornecedores” deve entender-se pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos ou prestam serviços à ULSLA, E.P.E..
- Por “parceiros” deve entender-se pessoas singulares ou coletivas com quem a ULSLA, E.P.E. se relacione nas suas atividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo utentes, fornecedores, colaboradores, entidades de supervisão e fiscalização, e representantes de associações de doentes e profissionais, instituições de ensino, autárquicas, I.P.S.S.’s e outras com quem a ULSLA, E.P.E. interage.

#### 2 - Legislação e Ética

A ULSLA, E.P.E. e todos os seus profissionais comprometem-se a garantir, em todas as suas atividades, a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes. Os profissionais nunca devem executar, em nome da ULSLA, E.P.E. qualquer ação que viole a legislação e os regulamentos aplicáveis à sua atividade.

A ULSLA, E.P.E. deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências de supervisão.

A ULSLA, E.P.E. garante a disponibilização do Código de Ética a todos os profissionais através da “intranet”, os quais, aquando da sua integração deverão subscrever uma declaração de adesão ao mesmo.

A ULSLA, E.P.E. garante, igualmente, a disponibilização do Código de Ética a todos os utentes, fornecedores e restantes parceiros.

A ULSLA, E.P.E. garante a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.

A abordagem da instituição na implementação deste Código de Ética será proactiva, aberta e complementada por regulamentação adequada sempre que tal se afigure como necessário.



A ULSLA, E.P.E. assume este código como ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais existentes.

### **3 - Valores fundamentais**

#### **3.1 Serviço público**

Os profissionais da ULSLA, E.P.E. devem exercer as suas funções exclusivamente no interesse do serviço público que a instituição presta e atuar com elevado espírito de missão.

Os profissionais devem zelar pela proteção e bom estado de conservação do património da ULSLA, E.P.E., fazendo uma utilização criteriosa e parcimoniosa dos bens que lhes são facultados, adotando as medidas adequadas a minimizar os custos, assim promovendo a eficiência e evitando o desperdício. Está vedada a utilização, direta ou indireta, de quaisquer bens da ULSLA, EPE para fins diferentes da prossecução do interesse institucional.

Na prestação de cuidados todos os profissionais devem observar o princípio da justiça distributiva, essencial para a gestão eficiente dos recursos e o tratamento de quantos nos procuram.

Não é permitida aos colaboradores a utilização de instalações, equipamentos e materiais de qualquer natureza, ou outros bens da ULSLA, E.P.E. para benefício próprio ou de terceiros.

#### **3.2 - Imparcialidade e isenção**

A ULSLA, E.P.E. promove o respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Os profissionais da ULSLA, E.P.E., devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões.

Devem igualmente pautar a sua atuação por rigorosa objetividade e imparcialidade.

Os profissionais da ULSLA, EPE devem escusar-se de intervir em processos de tomada de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, assim como os que digam respeito, direta ou indiretamente, a pessoas ou entidades a quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.

#### **3.3 - Responsabilidade**

Os profissionais devem respeitar e incentivar os valores da ULSLA, E.P.E., promovendo a cooperação e a responsabilidade institucional.

Os profissionais devem adotar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e à ULSLA, E.P.E., usar de reserva, urbanidade e discrição e prevenir quaisquer ações suscetíveis de desprestigiar e comprometer a ULSLA, E.P.E..

Os profissionais devem cumprir as suas obrigações de forma responsável e zelosa, procurando o rigor, a sustentação técnica e a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.

#### **3.4 - Profissionalismo**

Os profissionais devem adotar em todas as circunstâncias um comportamento competente, correto e de elevado profissionalismo.

A ULSLA, E.P.E. deve promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, nomeadamente através de ações de formação, incentivando-os a manter uma vida profissional e pessoal equilibrada.

47  
20

Handwritten signatures and initials, including "CFM" and a stylized signature.



Os profissionais devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela organização. A qualidade dos serviços que a ULSLA, E.P.E. presta à comunidade e a eficiência no desempenho das suas funções, devem ser, a par da efetividade dos cuidados prestados, um dos objetivos principais dos seus profissionais.

### **3.5 - Integridade**

Os profissionais da ULSLA, E.P.E. devem pautar a sua atividade segundo critérios de honestidade pessoal e integridade de carácter, devem atuar dentro de um quadro de transparência, profissionalismo, rigor e boa-fé, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações de favor ou irregulares.

No desenvolvimento das suas atividades profissionais todos devem observar os princípios da lealdade, rigor, transparência, eficiência e abertura, sendo todas as suas ações e operações norteadas pelo cumprimento dos princípios da integridade e transparência da informação que usem, pela legitimidade formal e substancial da atuação, e pela clareza e veracidade dos documentos de suporte.

É interdita qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

Os profissionais da ULSLA, E.P.E., não podem, como contrapartida do seu trabalho, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou futuras, de qualquer natureza, devendo ao inverso esforçar-se por ganhar a confiança e consideração da comunidade em geral.

Cabe aos profissionais informar os seus responsáveis de qualquer situação irregular que beneficie alguém em prejuízo de outrem ou da própria ULSLA, E.P.E.

Os profissionais da ULSLA, E.P.E., comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com a atividade que desenvolvem na ULSLA, E.P.E..

### **3.6 – Saúde, Segurança e Condições de Trabalho**

A segurança, saúde e bem-estar dos profissionais é uma prioridade de nível máximo da ULSLA, E.P.E.. Todos os profissionais devem conhecer e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

A ULSLA, E.P.E., respeita e reconhece que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, pautando a sua conduta pelo seu rigoroso respeito e pela promoção das melhores condições de trabalho.

### **4 - Segredo profissional**

Os profissionais da ULSLA, E.P.E. devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.

Nos termos da legislação vigente sobre segredo profissional, o relacionamento da ULSLA, E.P.E. com os doentes deve pautar-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os profissionais impendem, designadamente, o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na lei.

Nos contactos com os utentes e com o público em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os profissionais estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão das informações.



O dever de segredo profissional que impende sobre os profissionais da ULSLA, E.P.E. não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Os colaboradores da ULSLA, EPE devem ainda guardar absoluto sigilo de todos os factos respeitantes à vida da instituição de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas. Este dever é especialmente aplicável aos colaboradores que tenham acesso a informação não tornada pública, como por exemplo planos de desenvolvimento, novos modelos de gestão /organização, processos de aquisição, informação financeira, negociações de contratos, entre outras a merecer igual tutela.

É igualmente crucial e obrigatória a reserva sobre factos da vida de outros profissionais que, por força da atividade desenvolvida, sejam do conhecimento de alguns.

### **5 - Relações interpessoais**

Todos os profissionais da ULSLA, E.P.E. devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente, através da colaboração, interajuda e cooperação mútua, devendo para esse fim não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais, implementando as decisões que sejam tomadas de acordo com as políticas da instituição, ou incentivando e apoiando a sua aplicação.

Os colaboradores da ULSLA, EPE deverão estimular a interdisciplinaridade e o complemento de saberes, o trabalho em equipa, a boa comunicação com os colegas e com todos os grupos profissionais, prosseguindo uma atitude de melhoria contínua e empenhando-se sua própria evolução pessoal e profissional, bem como das equipas onde interajam

### **6 - Património**

Os profissionais da ULSLA, E.P.E. devem proteger e preservar o património da instituição, utilizando-o apenas na execução da sua atividade e no exercício das suas funções, procurando sempre fazer o uso mais eficiente do mesmo.

### **7 - Respeito pelo Ambiente e Sustentabilidade**

Os profissionais da ULSLA, E.P.E., no exercício da sua atividade devem promover uma utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição por forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a redução das quantidades de resíduos produzidas assim como a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

### **8 - Relações externas**

Todos os profissionais da ULSLA, E.P.E., devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa-fé, contribua para garantir com correção e serenidade o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

Todos os profissionais da ULSLA, E.P.E., devem pautar a sua relação com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.

A ULSLA, EPE, através dos seus colaboradores devidamente mandatados ou legitimados, coopera ativa e integralmente com as autoridades, mantendo comportamentos caracterizados pelo rigor, transparência e franca colaboração. É interdito prestar, induzir ou favorecer declarações falsas às autoridades.

### 8.1 - O utente

Ao utente deve ser assegurado, com total transparência, o apoio, a informação ou o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse direto, pessoal e legítimo. Os profissionais devem evidenciar elevado profissionalismo, disponibilidade, respeito e delicadeza no trato com os utentes, atuando sistematicamente por forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio eficaz e eficiente.

### 8.2 - O fornecedor

A ULSLA, E.P.E. deve honrar, integralmente, os seus compromissos com os fornecedores de produtos ou serviços, ao mesmo tempo que deve verificar o integral cumprimento pelos fornecedores das normas definidas contratualmente. Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões de relevo.

A ULSLA, E.P.E., respeita os princípios da contratação pública, nomeadamente os princípios da igualdade, transparência e concorrência na seleção dos fornecedores e pugna pelo cumprimento de toda a legislação aplicável no ciclo de aquisição/ entrega/ pagamento de bens e serviços.

### 8.3 - Parceiros

A ULSLA, E.P.E. no relacionamento institucional e de cidadania, pauta a sua ação pelo cumprimento dos valores contidos no presente código.

## 9 - Ação disciplinar

A infração, ou desvio ao cumprimento, das normas e (dos) deveres previstos neste código constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, e é punível nos termos da lei.

### O Conselho de Administração

Conselho de Administração da Unidade Local de  
Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.

Maria Joaquina Matos  
Presidente

Plácido Cusati  
Dir Clínico - CH

Cristina Fiuzza Branco

Mário Moreira  
Dir Clínico - CSP

Maria de Jesus Gonçalves  
Enfermeira - CH